



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.581

DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais; e

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 16 de abril de 2010¹ (processo MPRJ nº 2009.00286821),

RESOLVE

Art. 1º – As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Nova Iguaçu passam a ter atribuição concorrente para atuar perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Nova Iguaçu.

¹ Erro material: a 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro foi realizada no dia 15 de abril de 2010 e não no dia 16, como referenciado na segunda consideração: "(...) 2.2 - Processo nº 2009.00286821 – Minuta de Resolução alterando atribuições de órgão de execução do Ministério Público. Relator Procurador de Justiça Adolfo Borges Filho. Inicialmente, o Relator, Procurador de Justiça Adolfo Borges Filho, fez leitura do Relatório. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, Procurador de Justiça Carlos Roberto de Castro Jatahy, para prestar os esclarecimentos necessários sobre a proposta em tela. Na sequência, o Relator votou no sentido da aprovação da minuta de Resolução, tendo sido acompanhado pelos Procuradores de Justiça Maria Amélia Couto Carvalho, Dalva Pieri Nunes, Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Vera de Souza Leite, João Baptista Lopes de Assis Filho, Cezar Romero de Oliveira Soares, Walberto Fernandes de Lima, Nilo Augusto Francisco Suassuna, Pedro Elias Erthal Sanglard, Maria da Conceição Lopes de Souza Santos, que apresentou proposta no sentido de que as Promotorias de Justiça respondessem frente aos seus juízos por todas as audiências, Fátima Maria Ferreira Melo, ressaltando a necessidade de inclusão na Resolução de regra normatizando o critério de realização das audiências, Walberto Fernandes de Lima, Márcio Klang e Cláudio Soares Lopes. Os Procuradores de Justiça Walberto Fernandes de Lima e Márcio Klang aderiram à proposta apresentada pelas Procuradoras de Justiça Maria da Conceição Lopes de Souza Santos e Fátima Maria Ferreira Melo, no sentido de inclusão na minuta de Resolução de regra normatizando a realização das audiências. Votaram em sentido contrário os Procuradores de Justiça Levi de Azevedo Quaresma, Carlos Antonio da Silva Navega e Leila Machado Costa – que consignou que a proposta apresentada pela Subprocuradoria ia de encontro ao projeto de especialização em destaque no planejamento estratégico como diretriz para a efetividade nessas funções e que havia outros instrumentos administrativos para resolver o problema do grande volume de trabalho –, Luiz Fabião Guasque, Kátia Aguiar Marques Selles Porto e Patricia Silveira da Rosa. O Presidente ressaltou, em seu voto, que era impossível alterar as atribuições dos órgãos de execução que não estivessem vagos, aduzindo que a realidade nas Comarcas do interior divergia do passado, tendo em vista as atuais atribuições da infância e do idoso, e, mesmo com menor volume de trabalho, era inviável a extinção do órgão de execução. O Procurador de Justiça Levi de Azevedo Quaresma alterou o seu voto, e, dessa forma, acompanhou o Relator, tendo em vista os argumentos apresentados pelo Procurador-Geral de Justiça. O Presidente proclamou a aprovação da minuta de Resolução alterando as atribuições das três Promotorias Cíveis de Nova Iguaçu, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator, vencidos os Procuradores de Justiça Carlos Antonio da Silva Navega, Leila Machado Costa, Luiz Fabião Guasque e Kátia Aguiar Marques Selles Porto."



Parágrafo único – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução a que se refere o *caput* far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2010

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.581</u>
Data:	27/04/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 28/04/2010</u>
Publicação:	28/04/2010
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº.2009.00286821
Área:	Legislação Institucional - Área Finalística
Tema:	Órgãos de Execução em 1º Grau
Assunto:	Criação, Extinção, Renomeação e Atribuições
Resumo:	A Resolução dispõe que as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Nova Iguaçu passam a ter atribuição concorrente para atuar perante as 1ª à 7ª Varas Cíveis daquela Comarca.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Art. 1º da <u>Res. GPGJ nº 24 /1976</u> ; Anexo VI da <u>Res. GPGJ nº 210 /1986</u> ; art. 17, §2º, da <u>Res. GPGJ nº 1.317 /2005</u> ; Art. 1º da <u>Res. GPGJ nº 1.818 /2013</u> ; <u>Portaria Conjunta nº 01, de 23/10/2019</u> ; <u>Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 01 /2009 (CODANP)</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CRAAI Nova Iguaçu</u> / <u>CAO Cível PDef</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	Erro material: a 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro data do dia 15 de abril de 2010 e não do dia 16, como referenciado na segunda consideração.
Revisões:	-